

ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI.

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO No. 2022.02.16.03

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°. 23.444.872/0001-91, com sede na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro – Banabuiú, CEP. 63.960-000, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, inscrito no CNPJ N°. 14.387.899/0001-51, com endereço na Rua Valdir Leopécio, n° 566, Centro, Banabuiú, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. WALLACE HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA, pessoa física inscrita no CPF N°. 037.056.793-50, residente na Localidade de Lagoa da Serra, n° 18 - Zona Rural, Banabuiú, CEP: 63.960.000, doravante denominada CREDENCIADO, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **CREDENCIAMENTO** Nº. 05.001/2022-CR, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Nº. 8.666/93, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
- 2.2. O **CREDENCIADO** compromete-se a executar as funções de **ENTREVISTADOR E/OU CADASTRADOR 40H**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas dos termos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:
- a). Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, **Eliabe Lourenço de Oliveira**, **CPF Nº. 041.654.003-19**, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Walaq

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.444.672/0001-91 CGF: 06.920.303-2







ESTADO DO CEARA GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Parágrafo Único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência abs beneficiários.

4.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários do Município de Banabuiú CE, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda e da Lei Nº. 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- d) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- e) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do Município de Banabuiú - CE.
- 5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:
- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA correspondente aos serviços prestados, observados os ditames do Termo e Referência e a Lei Municipal nº 362/2006 de 11 de abril de 2006. Parágrafo Primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, levando-se em consideração as Leis Municipais.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Banabuiú CE, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30° (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço.

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.444.672/0001-91 GF: 06.920.303-2









ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA I

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de precoso qua a so atualização monetária.

- 6.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrição dos plantões.
- 6.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.
- 6.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 6.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento

dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.544,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais) para o período de 12 (meses), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (Um Mil e Duzentos e Doze Reais) não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Assistência Social e Trabalho que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro — A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Trabalho sob a rubrica: Dotação Orçamentária: **08.244.0033.2.023.0000** Manutenção das atividades vinculadas a gestão do programa IGD — Bolsa Família. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física).

Wallaca

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

e bus

CNPJ: 23.444.672/0001-91 GF: 06.920.303-2

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

a) 03 (três) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar como Município de Banabuiú – CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades ao CREDENCIADO poderá interpor recurso:
- a) Ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CREDENCIADO recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa;
- b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do CREDENCIADO, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.
- 16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei N°. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (meses), prorrogada na forma da lei.

Parágrafo Único — Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Banabuiú – CE.

Wallat

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

Jul

CNPJ: 23.444.672/0001-91 CGF: 06.920.303-2





17.2. O CREDENCIADO se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Banabuiú CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Banabuiú-CE, 16 de fevereiro de 2022.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CREDENCIANTE

WALLACE HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA
CPF N°. 037.056.793-50
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. fea Juanin a. de Sousa CPF Nº .: 721.952.153-72

2. <u>Jarlene melo de oliveirue</u> CPF N°.: 075 732. 703-64





ECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÉNCIA



EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 05.001/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.16.03, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 05.001/2022-CR. OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONTRATADA: WALLACE HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.544,00 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 12 MESES.







SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

WINCIPAL OF STATE OF

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato de Contrato Nº 2022.02.16.03 do Credenciamento Nº 05.001/2022-CR, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 16 de fevereiro de 2022.

Banabuiú/CE, 16 de fevereiro de 2022.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE Secretária de Assistência Social e do Trabalho